



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

---

**EMENDA REGIMENTAL Nº 03**

(Revogada pelo Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, de 10.3.2022)

~~Altera o Título II do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, acrescentando o inciso LXI ao artigo 51 e o artigo 54-A, que passa a compor o Capítulo V, e altera a numeração dos capítulos V e VI, que passam a ser Capítulo VI e VII, respectivamente.~~

~~O Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, por seus Membros, no uso das atribuições legais, aprova a seguinte Emenda Regimental:~~

~~Art. 1º Ficam acrescentados ao Título II do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre o inciso LXI ao artigo 51 e o artigo 54-A, que passa a compor o Capítulo V, ficando modificada a numeração dos capítulos V e VI, que passam a vigorar como Capítulo VI e Capítulo VII, respectivamente, com a seguinte redação:~~

~~“CAPÍTULO II~~

~~Do Presidente~~

~~LXI — velar para que os processos submetidos a julgamento sejam pautados dentro do prazo previsto na legislação; podendo, para tanto, adotar as providências necessárias junto ao Relator.~~

~~CAPÍTULO V~~

~~Dos Presidentes das Câmaras Cível e Criminal~~

~~Art. 54-A Compete ao Presidente:~~

~~I — presidir as sessões da Câmara e delas participar como relator ou revisor, mediante regular distribuição dos feitos;~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

---

- ~~II — manter a ordem nas sessões;~~
- ~~III — convocar sessões extraordinárias da Câmara;~~
- ~~IV — mandar incluir em pauta, por solicitação dos relatores ou revisores, os processos para julgamento e assinar as atas das sessões;~~
- ~~V — assinar os ofícios executórios e quaisquer comunicações referentes aos processos julgados pela respectiva Câmara, quando esgotadas as atribuições do Relator;~~
- ~~VI — indicar ao Presidente do Tribunal, para fins de nomeação e exoneração, os ocupantes dos cargos da respectiva Câmara;~~
- ~~VII — solicitar a devolução de processo que esteja com Desembargador que dele tenha pedido vista, em sessão de julgamento, além do prazo fixado neste Regimento.~~
- ~~VIII — velar para que os processos submetidos a julgamento sejam pautados dentro do prazo previsto na legislação; podendo, para tanto, adotar as providências necessárias junto ao Relator ou Revisor.~~

~~Parágrafo único. Compete, ainda, ao Presidente da Câmara disciplinar as atividades da respectiva Secretaria e baixar normas destinadas a agilizar a prestação jurisdicional.~~

~~CAPÍTULO VI~~

~~Das Comissões~~

~~CAPÍTULO VII~~

~~Dos Serviços Auxiliares do Tribunal”~~

~~Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário ou conflitantes.~~

~~Rio Branco, 22 de junho de 2009.~~

**Des. Pedro Ranzi**

Presidente



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo**

---

~~Des. Adair Longuini~~

~~Vice-Presidente~~

~~Des. Samuel Evangelista~~

~~Corregedor Geral da Justiça~~

~~Desa. Eva Evangelista~~

~~Membro~~

~~Desa. Miracele Lopes~~

~~Membro~~

~~Des. Francisco Praça~~

~~Membro~~

~~Des. Feliciano Vasconcelos~~

~~Membro~~

~~Desa. Izaura Maia~~

~~Membro~~